

**Nº 14 - DOU – 21/01/2026 - Seção 1 – p.4**

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**RESOLUÇÃO CD/FNDCT MCTI Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2026**

Institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar a distribuição dos recursos reembolsáveis e não reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CD-FNDCT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho sobre a distribuição dos recursos reembolsáveis e não reembolsáveis DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FNDCT, para fins de assessoramento ao Conselho Diretor do FNDCT.

Art. 2º O Grupo de Trabalho tem por objetivo elaborar estudo metodológico sobre a distribuição de recursos reembolsáveis e não reembolsáveis do FNDCT, estabelecendo metodologia clara e parâmetros objetivos para subsidiar a proposta orçamentária.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros do Conselho Diretor:

I - Luis Manuel Rebelo Fernandes, Presidente substituto legal do Conselho Diretor;

II - Raphael Padula, Diretor do Departamento de Fundos e Investimentos - DFIN/SEXEC/MCTI, indicado pelo MCTI;

III - Carina Vitral Costa, Membro, representante do Ministério da Fazenda - MF;

IV - Olival Freire Junior, Membro, representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

V - Clenio Nailto Pillon, Membro, representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

VI - Ildeu de Castro Moreira, Membro, representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

VII - Glaucius Oliva, Membro, representante da Academia Brasileira de Ciências - ABC;

VIII - Carlos Alberto Schuch Bork, Membro, representante do Setor Empresarial - CNI;

IX - Marcela Chami Gentil Flores, Membro, representante do Setor Empresarial - CNI.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado por um dos representantes do MCTI, cabendo-lhe o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 5º A atribuição do Grupo de Trabalho é elaborar estudo para fundamentar a proposta do Conselho Diretor para distribuição de recursos reembolsáveis e não reembolsáveis do FNDCT.

Parágrafo único. O estudo deverá considerar fatores como as diretrizes da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI, a adequação dos instrumentos de apoio do FNDCT em função do risco tecnológico, a relação risco/retorno das operações reembolsáveis e avaliações disponíveis sobre a efetividade das modalidades e instrumentos de apoio do Fundo.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do FNDCT prestará apoio administrativo necessário ao Grupo de Trabalho.

Art. 7º O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º As reuniões serão convocadas pelo coordenador, por meio de correspondência oficial eletrônica, na qual serão indicados local, dia e hora de sua realização.

§2º Os membros se reunirão presencialmente ou por videoconferência, conforme previsto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

§ 3º O quórum de reunião é de no mínimo cinco membros e o quórum de aprovação é de maioria dos presentes, devendo ser consignadas em ata as decisões do Colegiado.

§ 4º O Coordenador, por solicitação de qualquer membro, poderá convidar especialistas ou outras pessoas não integrantes do Grupo de Trabalho para se pronunciarem sobre matéria específica de interesse do grupo, sem direito a voto ou remuneração.

Art. 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico poderá arcar com os custos para a participação de eventuais convidados em reuniões do Grupo de Trabalho, bem como para a implementação de outras ações no âmbito do grupo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

Art. 9º A participação dos membros será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. É vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato do Grupo de Trabalho.

Art. 11. O Grupo de Trabalho fica estabelecido em caráter temporário até 30 de maio de 2026 e deverá apresentar um primeiro resultado do estudo até março de 2026, visando a subsidiar em tempo hábil a nova proposta orçamentária do FNDCT.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Diretor do FNDCT.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**

Presidente do Conselho